



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. | | UF: MT |
| ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 581, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. | | |
| RELATOR: Alysson Massote Carvalho | | |
| e-MEC Nº: 202023002 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 421/2022 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/6/2022 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 581, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da SERES, contextualizam o histórico do processo:

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso de graduação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado insatisfatório na fase de Despacho Saneador. Verificando a continuidade do processo, a IES interpôs recurso contra o arquivamento, e foi deferido pela Seres, nos seguintes termos: “Face ao exposto, nos termos do art. 26, § 7º, da Portaria Normativa nº 23, de 2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão pelo arquivamento, para encaminhar o processo à fase Inep - Avaliação.” Sendo assim, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 166697, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <i>Dimensões</i> | <i>Conceitos</i> |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i> | <i>2.71</i> |
| <i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i> | <i>3.13</i> |
| <i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i> | <i>2.78</i> |
| <i>Conceito Final: 03</i> | |

*A IES impugnou o Relatório de Avaliação.
A CTA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 175906 e nos seguintes conceitos:*

| <i>Dimensões</i> | <i>Conceitos</i> |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i> | <i>2.79</i> |
| <i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i> | <i>3.13</i> |
| <i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i> | <i>2.78</i> |
| <i>Conceito Final: 03</i> | |

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

| | <i>Indicador</i> | <i>Conceito</i> |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <i>1</i> | <i>1.4. Estrutura curricular</i> | <i>1</i> |
| <i>2</i> | <i>1.5. Conteúdos curriculares.</i> | <i>2</i> |
| <i>3</i> | <i>1.11. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).</i> | <i>2</i> |
| <i>4</i> | <i>1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.</i> | <i>2</i> |
| <i>5</i> | <i>1.20. Número de vagas.</i> | <i>1</i> |
| <i>6</i> | <i>2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso.</i> | <i>2</i> |
| <i>7</i> | <i>2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.</i> | <i>1</i> |
| <i>8</i> | <i>3.3. Sala coletiva de professores.</i> | <i>2</i> |
| <i>9</i> | <i>3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)</i> | <i>2</i> |
| <i>10</i> | <i>3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)</i> | <i>2</i> |
| <i>11</i> | <i>3.9. Laboratórios didáticos de formação específica.</i> | <i>2</i> |

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

- a) estrutura curricular;*
- b) conteúdos curriculares;*
- c) metodologia;*
- d) AVA; e*
- e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*
- II - carga horária mínima do curso.*

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

1.4. Estrutura curricular.

Justificativa para conceito 1: Segundo PPC, pag.33, a estrutura curricular do curso de Arquitetura e Urbanismo está organizada em três eixos sendo eles: a) eixo de formação fundamental; b) eixo de formação profissional; c) eixo de formação prática. As disciplinas variam entre 30h a

60h e há a previsão da disciplina Libras (30h) de forma optativa. O PPC não traz claramente em seu conteúdo a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação, portanto, não há evidências documental assim como também não foi citado nas reuniões com o coordenador, professores e NDE.

1.5. Conteúdos curriculares.

Justificativa para conceito 2: Segundo o PPC as estruturas curriculares promovem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso. A IES tem como prática o “Trabalho Interdisciplinar, entretanto isso não fica claro como será realizado no curso de Arquitetura e Urbanismo. Além do trabalho interdisciplinar o PPC não faz menção à existência de estratégias de integração curricular entre conteúdo dos diferentes ciclos do curso, seja de forma horizontal (nas disciplinas que são cursadas em paralelo, no mesmo semestre) seja vertical (nos conteúdos que estão organizados nas diferentes fases do curso). Não há diferenciação no PPC acerca das especificidades (limites e possibilidades) para a integração curricular entre o curso Matutino e Noturno. Da mesma forma, a IES possui políticas a fim de implementar os requisitos legais, entretanto para o curso de Arquitetura e Urbanismo não há evidências de como isso irá ocorrer.

1.11. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Justificativa para conceito 2: O PPC do curso traz a descrição da carga horária do TCC (420h) sendo ela assim distribuída: - Trabalho de Conclusão de Curso I - 120 h (9º termo) - Trabalho de Conclusão de Curso II - 300h (10º termo) A forma de apresentação do trabalho não é especificada, mas há a previsão de orientação após a inscrição dos alunos na disciplina de metodologia científica que não está prevista na matriz curricular. Não há regulamente específico para o TCC.

1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.

Justificativa para conceito 2: O PPC, em sua pag.111, explicita algumas formas de avaliação da aprendizagem, porém, não há a contextualização com o curso de arquitetura e urbanismo de forma específica. Conforme conversa com o coordenador, NDE e professores, não foi mencionado nada acerca das formas de avaliação bem como não foi possível verificar o sistema acadêmico que organiza a trajetória do aluno com um histórico individual. Como é um curso em fase de autorização não foi possível analisar a produção discente. Em conversa com a CPA e NDE não foi mencionado ou verificado nenhuma ação concreta para a melhoria da aprendizagem com mecanismos que garantam a natureza formativa do discente.

1.20. Número de vagas.

Justificativa para conceito 1: Há uma inconsistência entre o apresentado no formulário e os documentos disponibilizados para os avaliadores uma vez que no PPC disponível em drive temos na pag. 113: “Serão ofertados anualmente de 200 (duzentas) no período matutino e noturno, que atendem à demanda local-regional e as condições institucionais para expansão do curso em outras regiões do estado, através de polos de apoio. Observada a existência de vagas e respeitadas às diretrizes, requisitos e procedimentos estabelecidos pela Faculdade Invest, os alunos podem solicitar, a qualquer época, a mudança de turno, turma, que será apreciada pela

secretaria acadêmica”. Além disso, não há qualquer estudo que comprove qualitativa e quantitativamente a demanda da quantidade de vagas ofertadas. Na visita virtual in loco realizada para o reconhecimento da estrutura, assim como nos documentos consultados, não ficou clara a relação de adequação da dimensão do corpo docente, a disponibilidade de infraestrutura e espaço físico - sobretudo dos laboratórios e seus insumos - para a implementação satisfatória das 200 vagas anuais solicitadas. Assim como não há um estudo que fundamente a existência desta demanda no contexto local e regional de inserção do curso.

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso.

Justificativa para conceito 2: Todos os membros do quadro docente do Curso possuem termo de compromisso assinado com a IES, prevendo regime parcial para 07 membros e regime integral para os restantes 02. Não foi encontrada na documentação apensada ao sistema como se dará a distribuição dos conteúdos e disciplinas entre os docentes nos cursos matutino e noturno da IES neste primeiro ciclo (quatro fases), dificultando a análise criteriosa da capacidade de o regime de contratação dos docentes possibilitar o atendimento integral da demanda. Também não há documentação descritiva de como as atribuições dos docentes serão realizadas, tampouco como se dá o planejamento da carga horária total por atividade (tempo destinados para planejamento didático, pesquisa, extensão, horas em sala de aula, horas para participação em colegiados, atendimento a alunos, orientações, etc.). Nas reuniões do NDE formalizadas nas ATAS não há menção à existência de discussões e encaminhamentos em relação a estes aspectos. A IES disponibiliza um quadro de carreira docente, elaborado em 2018, que apresenta um plano de carreira e define que os docentes podem ser contratados em Regime de Tempo Parcial (RTP), com jornadas que variam entre 20 e 39 horas; e Regime de Tempo Integral (RTI), com 40 ou mais horas semanais de trabalho. Como não há um planejamento na distribuição de cargas horárias das atividades previstas para serem desempenhadas pelos docentes e considerando que a IES pleiteia a implantação do curso em período matutino e noturna, esta comissão ficou impossibilitada de verificar a total adequação do regime de trabalho do corpo docente em relação ao conjunto de demandas de implantação do curso.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Justificativa para conceito 1: A análise da produção científica, cultural, artística ou tecnológica foi realizada a partir da leitura do currículo lattes e dos respectivos comprovantes disponibilizados pela IES na nuvem. Pelos dados sistematizados pela IES no documento intitulado “planilha docente”, cinco dos nove docentes (55,55%) não possuem nenhuma produção, dois docentes (22,22%) possuem apenas uma produção; um (11,11%) possui sete produções e apenas 1 (11,11%) possui mais de 07 produções.

3.3. Sala coletiva de professores.

Justificativa para conceito 2: A IES apresentou duas salas coletiva de professores que apresentam estrutura, mobiliário e condições semelhantes de uso. Com área aproximada de 35 m², dispõe de iluminação artificial adequada e climatização, boas condições de limpeza e manutenção. Apresentam mobiliário em boas condições de uso. Uma sala apresenta uma mesa grande com espaço para 04 pessoas, além de três poltronas e um armário com cadeado para cerca de 20 docentes. Apresenta acesso à internet à cabo e

wireless. A segunda sala possui cerca de 30m², conta com uma mesa central que abriga cadeira para sete pessoas, dois armários metálicos com cadeados para a guarda de materiais com cerca de 36 lugares, um sofá e uma poltrona. Possui iluminação natural (embora insuficiente) e condicionamento de ar, com boas condições de uso e manutenção. Possui ainda um lavabo, um microondas e um bebedouro. Disponibiliza acesso à internet à cabo e wireless. Somando as duas salas, a IES disponibiliza, portanto, espaço de trabalho para 11 docentes o que parece insuficiente em face da quantidade de cursos oferecidos pela IES atualmente, como também dos processos de autorização de novos cursos já iniciados. Além disso os espaços não oferecem boas condições de lazer e integração e não ficou evidente a disponibilização de apoio técnico-administrativo próprio para estes espaços.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).

Justificativa para conceito 2: A IES possui uma biblioteca física, com cerca de 200m², que disponibiliza acervo para todos os cursos implantados ou em implantação da Faculdade INVEST. O espaço dispõe de boas condições de manutenção, iluminação e climatização. Dispõe de acesso à internet com fios e wireless. Conta espaço com baias para estudos individuais (07) e duas salas para estudo em grupo. Apresenta ainda sete terminais para consulta ao acervo físico e digital. O acervo físico está tombado e informatizado, disponível por meio do site institucional. A instituição possui ainda licença de uso do sistema biblioteca virtual Pearson, embora não apresente contrato ou aditivo de contrato atualmente vigente, somente uma troca de e-mails informando da intenção da IES em fazer a renovação do contrato. Das três reuniões do NDE formalizadas por meio de atas (nenhuma delas com assinatura dos membros do NDE), apenas a reunião do dia 15/05/2021 aparece alguma menção à discussão acerca da bibliografia básica da unidade curricular, da seguinte forma: “Os professores leram os ementários do primeiro ano do curso, na qual serão objetos de avaliação pelo MEC. Após leitura foram aprovados tanto as ementas e as bibliografias básicas e complementares.” No dia 21/08/2021 houve nova reunião onde o tema da bibliografia básica não foi tratada e, no dia 10/09/2021, três dias antes do início da Comissão de Avaliação é produzido o documento intitulado “Relatório de Adequação da bibliografia básica e complementar do Curso de Arquitetura e Urbanismo, que apresenta informações inconsistentes sobre o coordenador do curso (Prof. Rafael Detoni Moraes), como da composição do NDE (Augusto Cesar de Figueiredo, Bianka Batista Corrêa Moraes, Eldemir Pereira de Oliveira, Natallia Sanches e Souza e Rafael Detoni Moraes.). Nenhum destes docentes possui vínculo com a IES ou participou de reuniões anteriores. Também não são os mesmos docentes que assinam o documento ao final. Além destas inconsistências o documento apresenta apenas os critérios para escolha da bibliografia básica, sem, no entanto, discriminar quais obras seriam destinadas para cada unidade curricular/disciplina. Também não há relatório sobre a compatibilidade em cada bibliografia física básica da UC entre o número de vagas solicitadas (100) e a quantidade de exemplares por título.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).

Justificativa para conceito 2: Situação semelhante àquela descrita em relação à bibliografia básica. O documento assinado pelo NDE intitulado “Relatório de Adequação da bibliografia básica e complementar do Curso de Arquitetura e Urbanismo” fala de cinco títulos de bibliografia complementar

por UC, podendo ser impresso ou eletrônico. O referido documento apresenta informações inconsistentes sobre o coordenador do curso (Prof. Rafael Detoni Moraes), como da composição do NDE (Augusto Cesar de Figueiredo, Bianka Batista Corrêa Moraes, Eldemir Pereira de Oliveira, Natallia Sanches e Souza e Rafael Detoni Moraes.). Nenhum destes docentes possui vínculo com a IES ou participou de reuniões anteriores. Também não são os mesmos docentes que assinam o documento ao final. Além destas inconsistências o documento apresenta apenas os critérios para escolha da bibliografia complementar, sem, no entanto, discriminar quais obras seriam destinadas para cada unidade curricular/disciplina. Também não há relatório sobre a compatibilidade em cada bibliografia física complementar da UC entre o número de vagas solicitadas (100) e a quantidade de exemplares por título. A IES possui uma biblioteca física, com cerca de 200m², que disponibiliza acervo para todos os cursos implantados ou em implantação da Faculdade INVEST. O espaço dispõe de boas condições de manutenção, iluminação e climatização. Dispõe de acesso à internet com fios e wireless. Conta espaço com baias para estudos individuais (07) e duas salas para estudo em grupo. Apresenta ainda sete terminais para consulta ao acervo físico e digital. O acervo físico está tombado e informatizado, disponível por meio do site institucional. A instituição possui ainda licença de uso do sistema biblioteca virtual Pearson, embora não apresente contrato ou aditivo de contrato atualmente vigente, somente uma troca de emails informando da intenção da IES em fazer a renovação do contrato. Das três reuniões do NDE formalizadas por meio de atas (nenhuma delas com assinatura dos membros do NDE), apenas a reunião do dia 15/05/2021 aparece alguma menção à discussão acerca da bibliografia complementar da unidade curricular, da seguinte forma: “Os professores leram os ementários do primeiro ano do, na qual serão objetos de avaliação pelo MEC. Após leitura foram aprovados tanto as ementas e as bibliografias básicas e complementares.” No dia 21/08/2021 houve nova reunião onde o tema da bibliografia básica não foi tratada e, no dia 10/09/2021, três dias antes do início da Comissão de Avaliação é produzido o documento intitulado “Relatório de Adequação da bibliografia básica e complementar do Curso de Arquitetura e Urbanismo, que apresenta as inconsistências apontadas anteriormente.

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica.

Justificativa para conceito 2: Existem inconsistências entre o que o PPC estabelece como laboratórios de formação específica (informações também disponíveis no formulário eletrônico do sistema EMEC) daquilo que foi apresentado na visita online. Enquanto no PPC são colocados como laboratórios de formação específica dois laboratórios: 1) Laboratório de desenho; e 2) Laboratório de Arquitetura, informando que estes laboratórios seriam (ou deveriam ser) equipados com no mínimo um computador para cada aluno e devendo suportar no máximo 30 alunos por aula prática, o que se encontrou na visita virtual in loco foram três laboratórios de características diferentes: 1) um laboratório de desenho, conformado por cerca de 25 pranchetas de desenho; 2) outro chamado de “Laboratório de Materiais” que dispunha de duas bancadas de trabalho e algumas estantes onde estavam expostos materiais de construção, hidrosanitário, elétrico, etc. Não foi apresentado uma lista dos insumos disponíveis nestes espaços e de que forma a sua utilização tem aderência com o PPC (quais disciplinas e UC’s fariam uso

do espaço); e 3) Laboratório de maquetes, que não estava totalmente finalizado e dispunha de bancada com pontos de água. Este último laboratório, embora tivesse boas dimensões e condições de uso (limpeza e manutenção), não dispunha de mobiliário, materiais, equipamentos e insumos que pudessem caracterizá-lo como um laboratório de maquetes e modelos. Na visita in loco foi apresentado ainda um quarto espaço que está sendo preparado para abrigar um laboratório de práticas construtivas (canteiro experimental), mas que ainda não apresenta as mínimas condições de uso. Cabe destacar ainda que não fica muito evidente como se dá a relação entre a quantidade de insumos, materiais e equipamentos disponíveis, as necessidades exigidas pelas UC's e o número de vagas pleiteadas pela IES (cerca de 100 vagas em cada curso - matutino e noturno, totalizando 200 vagas). Os laboratórios visitados não possuíam normas de funcionamento, utilização e segurança e também não foi disponibilizado os instrumentos que serão utilizados para realizar a avaliação periódica das demandas, assim como quais fluxos e estratégias institucionais serão implantadas para que a avaliação seja utilizada para o planejamento e incremento da qualidade de atendimento destes laboratórios. Não restou claro igualmente como será feito o acompanhamento/apoio técnico na utilização destes espaços.

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,79 à dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e do conceito 2,78 à dimensão 3 - INFRAESTRUTURA, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Além disso, o curso não atende ao disposto no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, uma vez que os conceitos atribuídos aos indicadores estrutura curricular e conteúdos curriculares foram iguais a 1 e 2, respectivamente.

Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1546357 - ARQUITETURA E URBANISMO, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, código 3303, mantida pela INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede no município de Cuiabá, no Estado

Considerações do Relator

O recurso foi encaminhado tempestivamente e, portanto, deve ser acolhido.

Nessa esteira, a Instituição de Educação Superior (IES), seguindo os prazos estabelecidos na legislação vigente, impugnou o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), fazendo com que ele fosse objeto de análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

Foram objeto de impugnação os seguintes indicadores:

| | Indicador |
|---|------------------------------------------------------------|
| 1 | 1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso) |
| 2 | 1.4. Estrutura curricular |
| 3 | 1.5. Conteúdos curriculares. |
| 4 | 1.20. Número de vagas. |
| 5 | 2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso. |
| 6 | 3.3. Sala coletiva de professores. |
| 7 | 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) |
| 8 | 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC) |

Deste conjunto de indicadores, exceto para o indicador 1.1 (políticas institucionais no âmbito do curso), que teve seu conceito majorado para 4 (quatro), e do 1.4 (estrutura curricular), que teve seu conceito reduzido para 1 (um), os demais mantiveram os conceitos originalmente atribuídos.

A partir deste resultado, a IES recorre à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) visando a autorização do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado.

Em suas contrarrazões apresentadas à CTAA e no recurso encaminhado à CES/CNE, a IES fundamenta o seu pleito com base nos seguintes argumentos quanto aos indicadores especificados a seguir:

[...]

O item 1.1 (Políticas institucionais no âmbito do curso) foi avaliado com conceito 2 com a seguinte justificativa: Embora no PPC sejam referenciadas as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão constantes no PDI, não foi possível na visita virtual e reuniões com coordenador, NDE e docentes, verificar de qual forma e maneira as atividades principalmente de “pesquisa e extensão” estarão implementadas no curso. No PPC, pág. 15 a 24 é evidenciado as políticas institucionais, na pág. 19 são explicitadas as formas como irá funcionar no curso os programas de pesquisa, extensão e responsabilidade social. No PDI (pág. 42-47) apresentamos as políticas de ensino, pesquisa e extensão. No que diz respeito à extensão será desenvolvido ações para o Desenvolvimento comunitário e a formação da consciência social; Ação cultural; Educação continuada; Prestação de serviço e Formação de opinião pública. Essas ações são realizadas em forma de eventos científicos e culturais, conforme registrado no PDI. A pesquisa na Instituição inicia-se como atividade associada ao ensino, inserida nas disciplinas do currículo do curso, todas orientadas pelos professores, na perspectiva de gerar extensão e de rebatimento no ensino. Ressaltamos ainda que, conforme evidenciado no PDI, a faculdade presta assessorias e consultorias, no intuito de auxiliar pessoas, grupos ou organizações a utilizar mais e melhor o conhecimento existente, renovável e disponível em situações profissionais concretas, em casos reais de violação de direitos, em situações-problema vivenciadas por acadêmicos e demais interessados da comunidade. Por isso, as políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa constam no PDI, estão previstas no âmbito do curso e claramente voltadas para a promoção de oportunidades de aprendizagem alinhadas ao perfil do egresso.

O tem 1.4 (Estrutura curricular) foi avaliado com conceito 2 com a seguinte justificativa: Segundo PPC, pag.33, a estrutura curricular do curso de Arquitetura e Urbanismo está organizada em três eixos sendo eles: a) eixo de formação

fundamental; b) eixo de formação profissional; c) eixo de formação prática. As disciplinas variam entre 30h a 60h e há a previsão da disciplina Libras (30h) de forma optativa. O PPC não traz claramente em seu conteúdo a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação, portanto, não há evidências documental assim como também não foi citado nas reuniões com o coordenador, professores e NDE. A estrutura curricular está evidenciada no PPC (pág. 28-37) e de forma clara apresenta a flexibilidade do curso, afirmando que “O curso de Arquitetura e Urbanismo sofre constante modificação e atualização em razão das exigências sociais, ambientais e novos conhecimentos específicos de cada povo e momento, que implicam numa alteração constante da grade de disciplinas que, nem sempre, tem a agilidade necessária para acompanhá-las. Assim, foram concebidas as disciplinas aqui intituladas de eletivas, com o objetivo de exatamente complementar as disciplinas existentes e permitir que novos temas palpitantes, atuais e necessários à formação do profissional egresso da Faculdade Invest, possam compor a grade curricular vigente, sem que o aluno seja obrigado a se submeter a cursos de extensão durante ou após a conclusão da graduação.” Na interdisciplinaridade Faculdade Invest vê o professor de Arquitetura e Urbanismo como um profissional que deve possuir habilidades interdisciplinares, com capacidade de desenvolver suas atividades em consonância com as necessidades dos diversos usuários. Esse processo de interdisciplinaridade do curso permite que os alunos vejam a o trabalho do gestor através de outras perspectivas teóricas. O currículo, portanto, proporciona para o discente um processo de construção de habilidades e competências que vão além do conjunto de atribuições do Tecnólogo em Arquitetura e Urbanismo. Os estudantes serão mobilizados a elaborar ao longo da sua formação acadêmica projetos, cujo objetivo é configurar espaços de aprendizagem e de exercício de autonomia para favorecer a construção de novos conhecimentos. O desenvolvimento dos projetos permite aos estudantes ampliar sua percepção e reflexão sobre a comunidade local, evoluir na leitura e produção de textos, aprimorar a elaboração de relatórios e apresentação oral, vivenciar técnicas de pesquisa e, ainda, integrar os fundamentos teóricos da profissão com as aplicações do projeto. O estímulo a abordagens interdisciplinares propicia uma visão não fragmentada do processo de ensino-aprendizagem a partir da interação com vários campos de conhecimento. Na ação isto é possibilitado pela diversidade na formação do corpo docente. O estudante é acompanhado obrigatoriamente por um professor mediador e opcionalmente por mediadores que podem ter formação em diversas áreas. Há relatado também no PPC a coerência do currículo com os objetivos do curso e com o perfil do egresso, tendo em vista que, tem acompanhado as mudanças nas relações tecnológicas, políticas, sociais e jurídicas no espaço local, nacional e internacional. A Invest ainda tem percebido a necessidade de contar com uma estrutura curricular suficiente ao atendimento da realidade das exigências de um mercado de trabalho especializado. Ademais, a estrutura curricular prima pela preocupação de selecionar conteúdos estruturantes do pensamento do professor que, amarrada a uma metodologia de ensino com destaque na formação de habilidades e competências, possa garantir o perfil de um profissional de qualidade, intelectualmente autônomo e empreendedor, apto a construir novas soluções para um mundo internacionalizado que se modifica constante e rapidamente. Ressaltamos que o conceito atribuído ao perfil do egresso foi 4 e relatado pela comissão que “o perfil do egresso expressa as competências a serem desenvolvidas pelo discente e as articula com necessidades locais e regionais”, e não faz sentido o conceito de a matriz ser 2, tendo em vista que para que o perfil do egresso seja atendido, é necessário que a matriz curricular cumpra seu papel. Sendo

assim, considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio), evidencia a articulação da teoria com a prática. Conforme já explicitado pela comissão, há a disciplina de Libras na matriz curricular e explicita claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação.

O item 1.5 (Conteúdos curriculares) foi avaliado com conceito 2 com a seguinte justificativa “Segundo o PPC as estruturas curriculares promovem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso. A IES tem como prática o “Trabalho Interdisciplinar, entretanto isso não fica claro como será realizado no curso de Arquitetura e Urbanismo. Além do trabalho interdisciplinar o PPC não faz menção à existência de estratégias de integração curricular entre conteúdos dos diferentes ciclos do curso, seja de forma horizontal (nas disciplinas que são cursadas em paralelo, no mesmo semestre) seja vertical (nos conteúdos que estão organizados nas diferentes fases do curso). Não há diferenciação no PPC acerca das especificidades (limites e possibilidades) para a integração curricular entre o curso Matutino e Noturno. Da mesma forma, a IES possui políticas a fim de implementar os requisitos legais, entretanto para o curso de Arquitetura e Urbanismo não há evidências de como isso irá ocorrer.” Os conteúdos curriculares, previstos no PPC, possibilitam o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, tendo em vista que o item do perfil do egresso foi avaliado com conceito 4 relatado pela comissão que “o perfil do egresso expressa as competências a serem desenvolvidas pelo discente e as articula com necessidades locais e regionais”, e não faz sentido o conceito da estrutura curricular ser 2, tendo em vista que para que o perfil do egresso seja atendido, além disso, o curso foi elaborado considerando a atualização da área, a adequação das cargas horárias (em horas-relógio – 3.630), a adequação da bibliografia, pois, o quantitativo de exemplares de livros atende ao número de vagas. A abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental está evidenciada na pág. 39 e também no plano de responsabilidade social. Quanto a educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, está previsto na pág. 39 do PPC e também no programa de tópicos transversais da educação das relações étnico-raciais. A faculdade tem preocupação com a política de inclusão, incluindo por exemplo, na pág. 42, o funcionamento da acessibilidade curricular, atitudinal e digital, partindo desse princípio, a Faculdade Invest, desde o momento em que os alunos se inscrevem para o vestibular de acesso aos cursos, identificará as demandas de inclusão de alunos com deficiência, oferecendo todas as condições para que realizem a prova. Como medida de acessibilidade curricular, destaca-se o trabalho do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAP), que, ancorado na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, garantirá a proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, provendo condições necessárias para a permanência do aluno na instituição. Assim, na Faculdade Invest, os alunos com deficiência receberão todo e qualquer apoio extra de que possam precisar, para que lhes seja assegurada uma aprendizagem efetiva. Reconhecer e responder às diversas necessidades de alunos com deficiência é da maior importância para que desfrutem da igualdade de oportunidades de apropriação do saber, do saber fazer e do saber ser e conviver. Vale dizer ainda que os professores poderão utilizar as unidades de aprendizagem do Sagesh, com conteúdos com realidade virtual aumentada e materiais com vídeos em 360º, isso faz com que diferenciam o curso dentro da área profissional e induzem o contato com conhecimento recente e inovador.

O item 1.20. Número de vagas foi avaliado com conceito 1 com a seguinte justificativa: “Há uma inconsistência entre o apresentado no formulário e os documentos disponibilizados para os avaliadores uma vez que no PPC disponível em drive temos na pag. 113: “Serão ofertados anualmente de 200 (duzentas) no período matutino e noturno, que atendem à demanda local regional e as condições institucionais para expansão do curso em outras regiões do estado, através de polos de apoio. Observada a existência de vagas e respeitadas às diretrizes, requisitos e procedimentos estabelecidos pela Faculdade Invest, os alunos podem solicitar, a qualquer época, a mudança de turno, turma, que será apreciada pela secretaria acadêmica”. Além disso, não há qualquer estudo que comprove qualitativa e quantitativamente a demanda da quantidade de vagas ofertadas. Na visita virtual in loco realizada para o reconhecimento da estrutura, assim como nos documentos consultados, não ficou clara a relação de adequação da dimensão do corpo docente, a disponibilidade de infraestrutura e espaço físico - sobretudo dos laboratórios e seus insumos - para a implementação satisfatória das 200 vagas anuais solicitadas. Assim como não há um estudo que fundamente a existência desta demanda no contexto local e regional de inserção do curso.” A Faculdade Invest preza pela infraestrutura física e seus laboratórios que são utilizados para cada curso, conforme foi apresentado na visita in loco e disponibilizado no drive. Ao contrário do relatado pela comissão, há um relatório de estudos que apresenta a demanda do curso de arquitetura e urbanismo em Cuiabá, bem como as vagas de emprego para o profissional, dados retirados de sites oficiais e também do conselho de arquitetura e urbanismo, que apresenta fundamentado em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos, e em pesquisas com a comunidade acadêmica, tanto que os avaliadores citam o referido documento na relação dos documentos utilizados, além disso, está previsto o funcionamento do curso no período matutino e noturno, sendo 50 vagas por semestre, que comprovam sua adequação à dimensão do corpo docente e as e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa.

O item 3.3. Sala coletiva de professores foi avaliado com conceito 2 com a seguinte justificativa: “A IES apresentou duas salas coletiva de professores que apresentam estrutura, mobiliário e condições semelhantes de uso. Com área aproximada de 35 m², dispõe de iluminação artificial adequada e climatização, boas condições de limpeza e manutenção. Apresentam mobiliário em boas condições de uso. Uma sala apresenta uma mesa grande com espaço para 04 pessoas, além de três poltronas e um armário com cadeado para cerca de 20 docentes. Apresenta acesso à internet à cabo e wireless. A segunda sala possui cerca de 30m², conta com uma mesa central que abriga cadeira para sete pessoas, dois armários metálicos com cadeados para a guarda de materiais com cerca de 36 lugares, um sofá e uma poltrona. Possui iluminação natural (embora insuficiente) e condicionamento de ar, com boas condições de uso e manutenção. Possui ainda um lavabo, um microondas e um bebedouro. Disponibiliza acesso à internet à cabo e wireless. Somando as duas salas, a IES disponibiliza, portanto, espaço de trabalho para 11 docentes o que parece insuficiente em face da quantidade de cursos oferecidos pela IES atualmente, como também dos processos de autorização de novos cursos já iniciados. Além disso os espaços não oferecem boas condições de lazer e integração e não ficou evidente a disponibilização de apoio técnico-administrativo próprio para estes espaços.” Durante a visita da comissão foram apresentados três espaços destinados aos professores, duas salas e um espaço de descompressão. As salas são equipadas com acesso à internet com e disponibilização de notebooks em caso de necessidade

viabilizando o trabalho docente e são apropriados ao quantitativo existente. A sala de descompressão permite o descanso e atividades de lazer e integração e juntamente com o apoio da coordenação, há um técnico administrativo para auxiliar no que for preciso. Ressaltamos ainda que cada professor tem seu armário para guarda dos equipamentos com segurança.

[...]

Os itens da bibliografia básica e complementares avaliados tiveram conceitos atribuídos de forma equivocada, pois, os avaliadores mencionaram que o contrato aditivo da Pearson não foi apresentado, no entanto, foi inserido as comprovações de renovações, tanto que por se tratar de um LMS externo, não funcionaria se não tivesse renovação. Em relação ao relatório de adequação da bibliografia apresentado, o documento não foi elaborado no dia 10/09/2021, conforme relata a comissão, o que foi realizado foi a assinatura virtual, tendo em vista que devido a pandemia, as reuniões foram realizadas de forma remota. Outro ponto a ser relatado e questionado é o fato da comissão afirmar que há divergências de nomes no documento e de fato é um erro material, pois, tratava da equipe do início do projeto e que posteriormente não fizeram mais parte do projeto. Sendo assim, este indicador precisa ser alterado para o conceito 3, afim de corrigir esses equívocos cometidos pela equipe de avaliadores.

A CTAA, por sua vez, elaborou o seu parecer, considerando os argumentos apresentados pela IES, conforme especificado a seguir:

[...]

Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica.

Indicador 1.1 - Políticas institucionais no âmbito do curso. Conceito atribuído 2.

A comissão de avaliação in loco em sua justificativa ao conceito atribuído afirma que:

“Embora no PPC sejam referenciadas as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão constantes no PDI, não foi possível na visita virtual e reuniões com coordenador, NDE e docentes, verificar de qual forma e maneira as atividades principalmente de “pesquisa e extensão” estarão implementadas no curso.”

A IES em seu ato impugnatório requer majoração do conceito para 4, alegando a existência de evidências nas páginas 15 a 24 do PPC, além das páginas 42 a 47 do PDI.

Em consulta ao que a IES preencheu na aba do F.E., além do PPC e PDI, esta relatoria considera que há evidências claras relacionadas às políticas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso (PPC, páginas 15 - 24, conforme mencionado pela IES em seu ato de impugnação), considerando o que está previsto nos subitens: “1.2.1 Filosofia da Instituição”, “1.2.2 Integração Ensino, Pesquisa e Extensão”, “1.2.3 Iniciação Científica e Pesquisa”, “1.2.4 Articulação do PPC com o PPI”, “1.2.5 Público alvo do curso” e “1.2.6 Vocação do curso”, sendo possível observar ainda o alinhamento das oportunidades de aprendizagem ao perfil do egresso. Esta relatoria não encontrou, no entanto, qualquer evidência relacionada a práticas exitosas ou mesmo inovadoras para a revisão dessas práticas previstas.

O conceito deve ser alterado de 2 para 4.

Indicador 1.4 - Estrutura curricular. Conceito atribuído 2.

A comissão de avaliação conclui a justificativa para o conceito atribuído com a seguinte afirmação:

“(...) O PPC não traz claramente em seu conteúdo a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação, portanto, não há evidências documental assim como também não foi citado nas reuniões com o coordenador, professores e NDE.” (Sic).

Vale observar que o critério de análise para conceito imediatamente superior considera que:

*“A estrutura curricular, prevista no PPC, **considera** a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio) e **evidencia** a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso).” (Grifos originais).*

*Com critério adicional para conceito 4: “(...) e **explicita** claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação.”*

A IES requer conceito 4 apresentando em seu texto de impugnação algumas supostas evidências extraídas do PPC, considerando cada um dos atributos do critério de análise para tal conceito.

Esta relatoria nota um equívoco na justificativa da comissão de avaliação por ter considerado o critério aditivo necessário ao conceito 4 para justificar a não atribuição do conceito 3. Além disso, não há descrição de alguns atributos necessários ao conceito atribuído, como a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio). A IES em seu texto impugnatório apresenta excertos do PPC, justificando a existência de flexibilidade na estrutura curricular por considerar a presença de disciplinas intituladas eletivas como maneira de “(...) complementar as disciplinas existentes e permitir que novos temas palpantes, atuais e necessários à formação do profissional egresso da Faculdade Invest, possam compor a grade curricular vigente (...)” (PPC, página 30). Em consulta ao PPC, esta relatoria não encontrou tais componentes curriculares “eletivas” na matriz curricular do curso, além de não encontrar também elementos que possam sugerir a existência de uma estrutura curricular flexível.

O conceito deve ser alterado de 2 para 1.

Indicador 1.5 - Conteúdos curriculares. *Conceito atribuído 2.*

A comissão de avaliação justifica o conceito atribuído considerando que:

“Segundo o PPC as estruturas curriculares promovem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso. A IES tem como prática o “Trabalho Interdisciplinar, entretanto isso não fica claro como será realizado no curso de Arquitetura e Urbanismo. (...)” (Sic).

O restante da justificativa não guarda relação com o critério de análise, não ficando claro o motivo da não atribuição ao conceito superior.

O critério de análise para conceito imediatamente superior considera que:

*“Os conteúdos curriculares, previstos no PPC, **possibilitam** o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, **considerando** a atualização da área, a adequação das cargas horárias (em horas-relógio), a adequação da bibliografia, a acessibilidade metodológica, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.” (Grifos originais).*

A IES em sua impugnação recorre à justificativa para o conceito 4 atribuído ao indicador 1.3 (perfil profissional do egresso), afirmando ainda que “... não faz sentido o conceito da estrutura curricular ser 2, tendo em vista que para que o perfil do egresso seja atendido ...” (sic), recorrendo na sequência supostas evidências à luz do critério de análise do indicador.

As informações preenchidas pela IES na aba do F.E. do indicador em tela não deixam claro como estão previstos os conteúdos curriculares. A IES apresenta um longo texto e de maneira genérica, mais focado na estrutura curricular. O PPC apresenta a matriz curricular prevista (páginas 34 - 37), além de uma descrição dos conteúdos curriculares (páginas 37 - 92), incluindo ementas, bibliografias básicas e complementares de cada componente curricular.

O tema educação ambiental está descrito no PPC (páginas 7, 29, 129), como sendo abordado de forma transversal e interdisciplinar. No entanto, esta relatoria não encontrou qualquer menção ao tema no ementário dos componentes curriculares.

Esta relatoria considera ainda que a alegação da IES sobre a justificativa para o conceito 4 atribuído ao indicador 1.3 não deve prosperar, uma vez que são critérios de análise distintos.

O conceito deve ser mantido.

Indicador 1.20 - Número de vagas. *Conceito atribuído 1.*

A comissão de avaliação justifica o conceito atribuído afirmando haver inconsistências entre as informações preenchidas pela IES na aba do F.E. deste indicador e o que consta no PPC, além de afirmar que não encontraram “... qualquer estudo que comprove qualitativa e quantitativamente a demanda da quantidade de vagas ofertadas ...”.

A IES em sua impugnação requer alteração do conceito para 5 afirmando que são previstas 50 vagas por semestre sem, no entanto, apresentar novos elementos à luz do critério de análise do indicador.

Esta relatoria encontrou, de fato, as inconsistências relatadas pela comissão de avaliação entre as informações preenchidas na aba do F.E. e o que consta no PPC (página 113) com relação ao número de vagas previstas. Não foi possível encontrar quaisquer informações relacionadas a estudos quantitativos e qualitativos que justifique o número de vagas pretendidos.

O conceito deve ser mantido.

Dimensão 3 - Infraestrutura

Indicador 3.3 - Sala coletiva de professores. *Conceito atribuído 2.*

A comissão de avaliação descreve o que foi observado durante a visita remota, relatando a existência de duas salas coletivas de professores e concluindo com o seguinte relato:

“(...) Somando as duas salas, a IES disponibiliza, portanto, espaço de trabalho para 11 docentes o que parece insuficiente em face da quantidade de cursos oferecidos pela IES atualmente, como também dos processos de autorização de novos cursos já iniciados. Além disso os espaços não oferecem boas condições de lazer e integração e não ficou evidente a disponibilização de apoio técnico-administrativo próprio para estes espaços.”

A IES em seu recurso afirma que são três espaços destinados aos professores, mencionando uma suposta “sala de descompressão”, além de apresentar fotos dos locais mencionados, que não podem ser admitidos como elementos comprobatórios nesta instância recursal. Não sendo possível encontrar novas informações que possam ser usadas para contrapor a conclusão da comissão de avaliação, esta relatoria considera que o conceito deve ser mantido.

Indicador 3.6 - Bibliografia básica por Unidade Curricular. Conceito atribuído 2.

Indicador 3.7 - Bibliografia complementar por Unidade Curricular. Conceito atribuído 2.

Na justificativa ao conceito atribuído a ambos indicadores a comissão de avaliação afirma que a IES possui biblioteca física, além de licença de uso do sistema “... biblioteca virtual Person, embora não apresente contrato ou aditivo de contrato atualmente vigente, somente uma troca de emails informando da intenção da IES em fazer a renovação do contrato ...”. Relata ainda terem encontradas inconsistências nas informações contidas em atas de reuniões do NDE relativas a docentes que não possuem vínculo com a IES, concluindo a justificativa com o seguinte relato:

“(...) Além destas inconsistências o documento apresenta apenas os critérios para escolha da bibliografia básica, sem, no entanto (sic) discriminar quais obras seriam destinadas para cada unidade curricular/disciplina. Também não há relatório sobre a compatibilidade em cada bibliografia física básica da UC entre o número de vagas solicitadas (100) e a quantidade de exemplares por título.”

A IES contesta tais informações afirmando que foi apresentado comprovações de renovação da Pearson. Afirma ainda que houve erro material ao manter o nome de docentes que não possuem vínculo com a IES, por supostamente não fazerem mais parte da equipe responsável pelo projeto.

Esta relatoria não encontrou novos elementos que possam ser usados em contestação às justificativas apresentadas pela comissão de avaliação in loco para o conceito atribuído a ambos indicadores.

O conceito deve ser mantido a ambos indicadores.

4) SUMÁRIO DO PARECER

Indicador 1.1 - Políticas institucionais no âmbito do curso. Conceito atribuído 2.

Em consulta ao que a IES preencheu na aba do F.E., além do PPC e PDI, esta relatoria considera que há evidências claras relacionadas às políticas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso (PPC, páginas 15 - 24, conforme mencionado pela IES em seu ato de impugnação), considerando o que está previsto nos subitens: “1.2.1 Filosofia da Instituição”, “1.2.2 Integração Ensino, Pesquisa e Extensão”, “1.2.3 Iniciação Científica e Pesquisa”, “1.2.4 Articulação do PPC com o PPI”, “1.2.5 Público alvo do curso” e “1.2.6 Vocação do curso”, sendo possível observar ainda o alinhamento das oportunidades de aprendizagem ao perfil do egresso. Esta relatoria não encontrou, no entanto, qualquer evidência relacionada a práticas exitosas ou mesmo inovadoras para a revisão dessas práticas previstas.

O conceito deve ser alterado de 2 para 4.

Indicador 1.4 - Estrutura curricular. Conceito atribuído 2.

Esta relatoria nota um equívoco na justificativa da comissão de avaliação por ter considerado o critério aditivo necessário ao conceito 4 para justificar a não atribuição do conceito 3. Além disso, não há descrição de alguns atributos necessários ao conceito atribuído, como a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio). A IES em seu texto impugnatório apresenta excertos do PPC, justificando a existência de flexibilidade na estrutura curricular por considerar a presença de disciplinas intituladas eletivas como maneira de “(...) complementar as disciplinas existentes e permitir que novos temas palpantes, atuais e necessários à formação do profissional egresso da Faculdade Invest, possam compor a grade curricular vigente

(...)” (PPC, página 30). Em consulta ao PPC, esta relatoria não encontrou tais componentes curriculares “eletivas” na matriz curricular do curso, além de não encontrar também elementos que possam sugerir a existência de uma estrutura curricular flexível.

O conceito deve ser alterado de 2 para 1.

Indicador 1.5 - Conteúdos curriculares. Conceito atribuído 2.

As informações preenchidas pela IES na aba do F.E. do indicador em tela não deixam claro como estão previstos os conteúdos curriculares. A IES apresenta um longo texto e de maneira genérica, mais focado na estrutura curricular. O PPC apresenta a matriz curricular prevista (páginas 34 - 37), além de uma descrição dos conteúdos curriculares (páginas 37 - 92), incluindo ementas, bibliografias básicas e complementares de cada componente curricular.

O tema educação ambiental está descrito no PPC (páginas 7, 29 e 129), como sendo abordado de forma transversal e interdisciplinar. No entanto, esta relatoria não encontrou qualquer menção ao tema no ementário dos componentes curriculares.

Esta relatoria considera ainda que a alegação da IES sobre a justificativa para o conceito 4 atribuído ao indicador 1.3 não deve prosperar, uma vez que são critérios de análise distintos.

O conceito deve ser mantido.

Indicador 1.20 - Número de vagas. Conceito atribuído 1.

Esta relatoria encontrou, de fato, as inconsistências relatadas pela comissão de avaliação entre as informações preenchidas na aba do F.E. e o que consta no PPC (página 113) com relação ao número de vagas previstas. Não foi possível encontrar quaisquer informações relacionadas a estudos quantitativos e qualitativos que justifique o número de vagas pretendidos.

O conceito deve ser mantido.

Indicador 3.3 - Sala coletiva de professores. Conceito atribuído 2.

A IES em seu recurso afirma que são três espaços destinados aos professores, mencionando uma suposta “sala de descompressão”, além de apresentar fotos dos locais mencionados, que não podem ser admitidos como elementos comprobatórios nesta instância recursal. Não sendo possível encontrar informações que possam ser usadas para contrapor a conclusão da comissão de avaliação, esta relatoria considera que o conceito deve ser mantido.

Indicador 3.6 - Bibliografia básica por Unidade Curricular. Conceito atribuído 2.

Indicador 3.7 - Bibliografia complementar por Unidade Curricular. Conceito atribuído 2.

A IES contesta tais informações afirmando que foi apresentado comprovações de renovação da Pearson. Afirma ainda que houve erro material ao manter o nome de docentes que não possuem vínculo com a IES, por supostamente não fazerem mais parte da equipe responsável pelo projeto.

Esta relatoria não encontrou elementos que possam ser usados em contestação às justificativas apresentadas pela comissão de avaliação in loco para o conceito atribuído a ambos indicadores.

O conceito deve ser mantido a ambos indicadores.

Uma comparação entre o recurso e a impugnação feitos pela IES e o parecer elaborado pela CTAA indica que, não obstante os esforços daquela IES, a argumentação por ela apresentada não redarguiu de forma eficaz a análise feita pela CTAA.

Assim, considerando a análise documental do processo, verifica-se que o pedido não atendeu suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente para assegurar a autorização de funcionamento do curso superior pleiteado.

Por isso, em convergência com a SERES, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 581, de 7 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede na Rua Aduino Botelho, nº 55, bairro CoopHEMA, *campus* Coxipó, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 9 de junho de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente